Parágrafo Único Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.  
Art. 29 Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer ás reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata.  
§ 1º- Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, onde qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Lider da respectiva bancada.  
§ 2º Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial voltar ao exercício.  
§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.  
  
**Seção VI  
Das Vagas**  
Art. 30-A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término no mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.  
§ 1º Além do que estabelece este Regimento perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado, por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.  
§ 2º O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá tornar na mesma sessão legislativa.  
§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Lider do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.  
  
**Seção VII  
Das Reuniões**  
  
Art. 31-As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dia e hora prefixados, publicamente.  
§ 1º- Em nenhum caso, ainda que se trate de reuni-lo extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária, da Câmara.  
§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantemente com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.  
§ 3º- As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de oficio ou por requerimento da maioria de seus membros.